



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TRINTA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dezoito minutos, foi aberta a trigésima quinta sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e participação do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e da Exm^a Sr^a Juíza ALDA DE BARROS ARAÚJO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. OBSERVAÇÕES: Ausentes os Exm^{os} Srs. Desembargadores JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, em razão de viagem oficial. Participou do julgamento a Exm^a Sra. Juíza ALDA DE BARROS ARAÚJO convocada para compor o quórum regimental. A Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA presidiu e participou do presente julgamento, nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. A Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 31ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual realizada entre os dias 22 a 27/04/26 e da 33ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 23/04/2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4453/2026 em 16/04/2026, às f. 7-15 tendo sido publicada no dia 17/04/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Ato Contínuo, foi apregoadado o processo do novo PJE: **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000433-67.2025.5.19.0262 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE ANADIA e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, nos termos da fundamentação supra. Dando seguimento foram apregoados os processos a seguir relacionados. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000584-74.2024.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte autora para 5% e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas que seguem, observado o período imprescrito do contrato de trabalho, pronunciado na sentença. 1. Reflexo em repouso semanal remunerado e, após a integração deste, em férias proporcionais mais 1/3 e FGTS, das verbas recebidas habitualmente pelo reclamante e informadas nos contracheques como "Prêmio Atendimento Loja", "Prêmio Loja" e "Campanha Incentivo Banqi", que refletiram no FGTS nos próprios contracheques. 2. No período de 13.06.2019 a 31.12.2021, horas extras com adicional de 50%, nos moldes que seguem: a) com base na jornada das 7h às 18h de segunda-feira a sexta-feira e das 7h às 15h30 aos sábados, sempre com uma hora de intervalo intrajornada, são devida horas extras, assim considerada as que excederem a 8ª hora diária ou a 44ª semanal, com reflexos em repouso semanal remunerado e, com estes, em férias + 1/3, 13º salários e FGTS do período; b) mais 05 horas extras em cada mês de janeiro, maio, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro, além de 01 hora extra mensal em razão de "inventário", estas com reflexo apenas em FGTS, diante da ausência de habitualidade. 3. Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor correspondente ao montante apurado em liquidação da sentença, em favor dos patronos da parte autora. Observem-se o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

divisor 220, a Súmula 264 do TST e a Súmula 340 do TST quanto à parte variável da remuneração, bem como a evolução salarial do autor e os períodos de afastamento legal do obreiro, que estejam comprovados nos autos. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no montante de R\$ 300,00, calculadas com base no valor de R\$ 15.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso apenas para reduzir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais de 15% para 10% o percentual arbitrado sobre o valor dado à causa, sob condição suspensiva de exigibilidade. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000611-19.2022.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) limitar o valor da indenização por danos materiais pela aquisição de doença ocupacional ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) deferir honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes em prol dos advogados da reclamada, a cargo da parte autora, sob condição suspensiva de exigibilidade; e, c) sanar erro material no item 2 de fls. 987 da parte dispositiva do julgado para esclarecer que o valor arbitrado à indenização compensatória por danos morais pela aquisição de doença profissional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas mantidas. Determinando-se ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho para as providências legais cabíveis, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos morais decorrente de assédio moral e de danos materiais (pensionamento). **Ordem: 51 Processo Nº AP-0022500-48.1993.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0216700-29.1991.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Eduardo Gomes Freneda, OAB: PR 26026, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição interposto pela parte exequente. Em consequência, manter integralmente a decisão de primeiro grau (ID cfe8089), que determinou que a execução dos créditos dos substituídos remanescentes seja processada por meio de ações individuais de cumprimento de sentença, com distribuição aleatória e automática entre as Varas do Trabalho de Maceió/AL, tendo como base o título executivo judicial constituído nestes autos. Determinar, ainda, que o requerimento e os documentos de ID fc5c352 sejam oportunamente apreciados pelo juízo da execução que vier a ser competente para cada uma das ações individuais, após a respectiva distribuição. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0001260-10.2024.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. Realizou sustentação oral pela agravada/executada, o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB:AL6538. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo S. D. E. E. D. C. N. E. D. A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de FGTS sobre os reflexos das comissões em férias usufruídas. Custas em execução, pela reclamada. **Ordem: 49 Processo Nº AP-0001314-79.2024.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. O advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB:AL6538, reiterou os termos da sustentação oral realizada no processo nº 0001260-10.2024.5.19.0005. pela agravada/executada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para determinar a inclusão do equivalente monetário dos pontos na base de cálculo das comissões. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0001264-53.2024.5.19.0003**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. O advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB:AL6538, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/executada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0001352-82.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do agravo de petição interposto pela parte executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, nos seguintes termos: a) Revisar e retificar os valores-base das comissões, demonstrando analiticamente sua conformidade com os documentos dos autos, em especial o de ID 5d20a7; b) excluir os reflexos de comissões em RSR; c) excluir a determinação de apuração da reserva matemática. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0001150-17.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo S. D.E.E.E.D.C.N.E.D.A. e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para: a) determinar a inclusão do equivalente monetário dos pontos na base de cálculo das comissões, conforme determinado no título executivo; b) Considerando que a sentença de execução acolheu o critério da Perita que utilizou as decisões das ADC's 58 e 59, e que o comando do Acórdão transitado em julgado é literal ao fixar a metodologia mista (IPCA-E + 1% a.m. pré-processual e SELIC processual), o Agravo de Petição deve ser acolhido para reiterar o fiel cumprimento da fórmula matemática e dos índices fixados no título executivo, conforme a interpretação dada no Acórdão, que já se alinhava à tese prevalecente à época de sua prolação em 2021. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000060-09.2024.5.19.0056 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Pedro Câmara de Oliveira Lima - OAB: AL17566, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento de: **a)** indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **b)** indenização por dano estético no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **c)** indenização por dano material na modalidade pensão vitalícia, em parcela única, no valor de R\$ 319,783,66, já considerando a incidência de redutores, na forma da fundamentação; **d)** indenização por dano material na modalidade dano emergente no valor de R\$ 883,91, correspondente às despesas comprovadas nos autos; **e)** honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor bruto que resultar da liquidação dos pedidos. Determina-se que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, dano estético e à pensão vitalícia, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima, considerando o termo inicial como a data do ajuizamento da ação. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 10.420,00, calculadas sobre R\$ 521.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

negava provimento ao recurso. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000251-97.2016.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado o advogado Felipe da Silva Miguel, inscrito na OAB/SP 497.172 e pelo agravante/executado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do agravo de petição interposto pela parte executada, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, para excluir por completo a apuração de quaisquer valores a título de diferenças de "Abono Especial (ABE)". **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000314-13.2025.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Lucas Cassiano Oliveira de Almeida (OAB: 54976/PE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0000387-85.2025.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada MARIA LARISSA DOS SANTOS(OAB: 18942/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000423-23.2025.5.19.0262 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado ANDRE MENEZES BIO - OAB: SP197586, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte pelos créditos devidos na presente demanda. Custas, pela parte reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado a título de condenação (R\$10.000,00). **Ordem: 42 Processo Nº AP-0000666-96.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Ana Paula Ribeiro Freire, OAB: 148462/MG, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/executada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição patronal para declarar a nulidade do Auto de Infração de nº 21.091.867-5 e a insubsistência da Certidão de Dívida Ativa nº 43 5 22 000187-05, extinguindo-se a presente Execução Fiscal, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, porém dispensadas, em virtude da isenção da UNIÃO. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000782-93.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Jussara Teixeira da Silva Santana, OAB: 13610/AL. **Decidiu:** após os votos do Exmº Sr. Desembargador Relator e da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que conheciam e negavam provimento ao recurso ordinário obreiro e não conheciam do recurso ordinário patronal por deserção; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Juiz Convocada Alda de Barros Araújo. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0001066-04.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo Sindicato agravante o advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22032 - A. **Decidiu:** por unanimidade, em conhecer do Agravo de Petição interposto pelo S. D. E. E. E. D. C. N. E. D. A. e, no mérito, **negar-lhe provimento.** Custas na forma da lei. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0001209-59.2025.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22032 - A, dispensou a realização de sustentação oral pelo Sindicato agravado. **Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pela parte executada e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando a sentença de ID d051a14, condenar o Sindicato Exequente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos advogados do Agravante, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT. Custas processuais revertidas, a cargo do Sindicato Agravado, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento, na forma da lei, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

que fixava o percentual de honorários sucumbenciais devidos pelo sindicato em 10%. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000464-11.2025.5.19.0061 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Jussara Teixeira da Silva Santana - OAB: AL13610. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Custas processuais pelo autor, porém isenta. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0001203-98.2024.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos por H. E. T. L. e AMBEV S.A., e do recurso adesivo interposto por S. D. S. L. No mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário de H. E. T. L. para acolher a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e, por conseguinte, anular a decisão de ID 43ea0d6, bem como a decisão dos embargos declaratórios de ID 0533753. Determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para que seja proferida nova sentença, com a devida e expressa manifestação sobre a tese defensiva referente à validade e aplicabilidade do regime de compensação de jornada/banco de horas, como entender de direito. Julgar PREJUDICADA a análise das demais matérias do recurso ordinário da primeira Reclamada, bem como a análise integral do recurso ordinário da Litisconsorte AMBEV S.A. e do recurso adesivo do Reclamante S. D. S. L. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000779-25.2025.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do Recurso Ordinário da reclamada e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para restabelecer a dispensa por justa causa, excluir as verbas rescisórias daí decorrentes, bem como a indenização por danos morais pela reversão, excluir as horas extras intervalares e reduzir a indenização por transporte de valores para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por igual votação, conhecia do Recurso Ordinário Adesivo do reclamante e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tudo nos termos da fundamentação. Custas processuais mantidas a cargo da reclamada, redimensionadas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais); por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Juiz Convocada Alda de Barros Araújo. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 32 Processo N° AP-0010149-45.2013.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0001165-34.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Fernanda Pires Bezerra - OAB: PE60075. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 07/05/2026, a partir das 9h. **Ordem: 28 Processo N° AP-0001392-52.2024.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Bruno Borges Perez de Rezende - OAB: SP249094, inscrito para realizar sustentação oral pela agravada/executada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 31 Processo N° RORSum-0001563-90.2025.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado José Francisco Oliveira Rego, OAB/AL 7928, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 1 Processo N° AP-0000109-57.2025.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do apelo interposto pelo Município de Maceió por inadequação da via eleita. Conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução, o prosseguimento dos atos executórios no juízo da execução e, por conseguinte, excluindo a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000220-64.2022.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição interposto por AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000239-11.2024.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a sentença de origem que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e redirecionou a execução em face dos sócios R.D.L.B.V. e G.D.L.B.. Determina-se, outrossim, que o requerimento formulado pelo terceiro interessado na petição de ID 364149f seja apreciado pelo juízo da execução, após o retorno dos autos, por ser a autoridade competente para tal, sob pena de supressão de instância. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000242-23.2025.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo S. D. E. E. E. D. C. N. E. D. A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000314-05.2019.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente com o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito. As Exm^{as} Sr^{as} Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Juíza Alda de Barros Araújo acompanharam o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator por fundamento diverso. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000326-41.2025.5.19.0062 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra. Custas diminuídas para R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação de R\$15.000,00. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000336-88.2025.5.19.0061 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da CASAL e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade subsidiária. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e negar provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000381-71.2025.5.19.0262 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto, apenas para excluir a condenação da parte reclamada no pagamento da multa por embargos protelatórios, prevista na sentença de embargos de declaração dos autos. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000439-89.2025.5.19.0063 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000524-17.2023.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo BANCO SAFRA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000625-36.2018.5.19.0006 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000643-04.2025.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de origem, determinar o prosseguimento da execução para a apuração e pagamento da cláusula penal, a qual deverá ser calculada na base de 1% (um por cento) ao dia, incidente apenas sobre o valor das parcelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

do acordo que foram pagas com atraso (tanto as devidas ao Exequente quanto as devidas ao seu patrono), desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, limitada a sanção ao teto de 100% (cem por cento) do valor de cada parcela inadimplida. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à liquidação do valor remanescente da multa, nos termos aqui definidos, e adote as medidas executórias cabíveis para sua satisfação. Custas conforme apuração final. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000779-25.2025.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** por unanimidade, **CONHECER** do Recurso Ordinário da reclamada e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para restabelecer a dispensa por justa causa, excluir as verbas rescisórias daí decorrentes, bem como a indenização por danos morais pela reversão, excluir as horas extras intervalares e reduzir a indenização por transporte de valores para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por igual votação, **CONHECER** do Recurso Ordinário Adesivo do reclamante e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tudo nos termos da fundamentação. Custas processuais mantidas a cargo da reclamada, redimensionadas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000814-47.2023.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 17 Processo N° AP-0000881-53.2016.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pela exequente para determinar a retificação da conta de liquidação para apurar as competências de FGTS relativas aos períodos de maio a julho/2016, janeiro e fevereiro/2018 e janeiro a junho/2021. **Ordem: 18 Processo N° AP-0001003-36.2025.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo S. D. E. E. E. D. C. N. E. D. A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0001092-74.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo N° AP-0001183-07.2024.5.19.0003 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do agravo de petição interposto pela parte autora para: a) determinar o refazimento dos cálculos periciais com a devida inclusão da apuração das contribuições de previdência privada, abrangendo tanto a parcela do empregado quanto a cota-parte patronal, incidentes sobre os reflexos das comissões, atribuindo-se integralmente os respectivos custos à parte executada, em estrita observância ao comando exequendo; e, b) manter os cálculos em relação aos reflexos das comissões no RSR; negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte ré. **Ordem: 22 Processo N° AP-0001186-53.2024.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** **Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que dava provimento ao agravo para determinar a apuração da reserva matemática, em observância às regras do plano de previdência complementar aplicável e aos termos do título executivo, facultando-se a requisição dos dados técnicos necessários à entidade gestora do plano. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia proferido na sessão anterior. **Ordem: 23 Processo N° AP-0001187-38.2024.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo sindicato/agravante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo S. D. E. E. E. D. C. N. E. D. A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao agravo de petição interposto pela CEF, dar-lhe parcial provimento para que seja excluída a determinação de apuração da reserva matemática. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0001274-69.2025.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0001308-35.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). Valor provisório da condenação reduzido para R\$10.000,00. Custas processuais no importe de R\$200,00, já pagas, vencida a Exmª Srª Juíza Convocada Alda de Barros Araújo que lhe negava provimento. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0001321-28.2025.5.19.0006 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** após os votos do Exmº Sr. Desembargador Relator e da Exmª Srª Juíza Convocada Alda de Barros Araújo que conheciam e davam parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reverter a dispensa por justa causa em dispensa imotivada por iniciativa do empregador, ocorrida em 10.03.2025 e condenar a reclamada no pagamento de aviso prévio indenizado de 33 dias, com a projeção no tempo de serviço; férias vencidas 2023/2024 e 2024/2025 acrescidas de 1/3, considerando a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, 3/12 de décimo terceiro salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio no tempo de serviço; recolhimentos rescisórios de FGTS; b) condenar a reclamada no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; c) condenar a reclamada na indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, devendo a empresa proceder à regularização de todos os depósitos na conta vinculada da trabalhadora, inclusive os incidentes sobre as verbas reflexas ora deferidas. No que tange ao seguro-desemprego, a reclamada fica obrigada a entregar as guias competentes (CD/SD) para que a obreira possa habilitar-se ao benefício perante o órgão gestor. Na hipótese de impossibilidade de entrega das guias ou de perda do objeto por culpa exclusiva da empregadora, a obrigação de fazer converter-se-á em indenização substitutiva, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 389 do TST; d) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00; e) condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor bruto que resultar da liquidação dos pedidos. Determina-se que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: "a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406." Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes no item "c" acima, tendo como marco inicial da atualização a data do ajuizamento da ação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 07/05/2026, a partir das 9h. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001444-32.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela C. E. F. e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto por D. S.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

A., para majorar o percentual de 5%, fixado na origem à título de honorários advocatícios sucumbenciais, para 10%. O valor da condenação e das custas, mantidas conforme fixado na sentença. **Ordem: 30 Processo N° RORSum-0001488-60.2025.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso para reformar em parte a r. sentença de primeiro grau, a fim de determinar que a redução da jornada de trabalho da reclamante, MARCELLE CRISTINE REIS BATISTA, seja fixada no patamar de 25% (vinte e cinco por cento), resultando em uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas, mantida a integralidade da remuneração e a desnecessidade de compensação, enquanto perdurar a comprovada necessidade de acompanhamento de seu filho. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 33 Processo N° AP-0042200-55.2003.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente com o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito. As Exmªs Srªs Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Juíza Alda de Barros Araújo acompanharam o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator por fundamento diverso. **Ordem: 37 Processo N° 0000288-09.2025.5.19.0004 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela litisconsorte. **Ordem: 52 Processo N° 0000110-48.2025.5.19.0008 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela C.A M. D. A. R. H. E P. – C. e pelo M. D. M. **Ordem: 53 Processo N° 0000117-84.2025.5.19.0058 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 54 Processo N° 0000187-95.2025.5.19.0060 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 55 Processo N° 0000229-90.2024.5.19.0057 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante. **Ordem: 56 Processo N° 0000272-34.2025.5.19.0011 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 57 Processo N° 0000305-39.2025.5.19.0006 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 58 Processo N° 0000388-61.2025.5.19.0004 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 59 Processo N°: -ROT 0000534-05.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 60 Processo N° 0000639-70.2025.5.19.0007 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte exequente. **Ordem: 61 Processo N° 0000769-60.2025.5.19.0007 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 62 Processo N° 0000803-24.2023.5.19.0001 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte litisconsorte. **Ordem: 63 Processo N° 0001030-34.2025.5.19.0004 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOS. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante. **Ordem: 64 Processo N° 0001063-67.2024.5.19.0001 - ED Relator: LAERTE NEVES DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 65 Processo Nº 0001199-77.2023.5.19.0008 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela E. B. D. C. E. T. - E. **Ordem: 66 Processo Nº 0001323-32.2024.5.19.0006 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte reclamada. **Ordem: 67 Processo Nº 0001401-83.2025.5.19.0008 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora para sanar a contradição apontada, determinando a retificação da ementa do acórdão de id. 652b1ba, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 68 Processo Nº 0001423-44.2025.5.19.0008 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por C. E. F. para, sanando a obscuridade quanto ao período de condenação, esclarecer que a condenação aos reflexos das comissões abrange as parcelas vencidas no período de 05.01.2021 a 30.08.2025, mantendo-se hígido o restante do julgado. **Ordem: 69 Processo Nº 0002228-22.2017.5.19.0058 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pelo exequente para sanar a contradição constante do acórdão e, emprestando efeitos modificativos ao julgado, é dado provimento ao agravo de petição para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada as doze horas e cinquenta e sete minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.